

<b>PROCESSO</b>	<b>: 13850-9/2011</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: Câmara Municipal de Nova Maringá</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da Câmara Municipal de Nova Maringá, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Jeferson Rodrigues Cozer, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pelo contador Pedro Genior Gonçalves Faria, inscrito CRC-MT nº 2725/O-0, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sra. Silvana Mantovani dos Santos Nunes no parecer conclusivo sobre as contas da Câmara em exame.(fls.07/12-TCE/MT)

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 193/223-TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 650.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 650.000,00". (fl. 195-TCE)*

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá foi devidamente notificado através do Ofício nº 090/212 (fls. 229), o Presidente da Comissão de Licitação através do Ofício nº 091/2012 (fls. 231). Ambos apresentaram defesa (fls. 237 a 342).

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

### **1. GASTO TOTAL**

O Poder Legislativo realizou despesas em 2011 incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, no montante de R\$ 573.735,26 correspondente a 4,95% da receita base de R\$ 11.589.850,49 estando portanto de acordo com o limite constitucional.

## 1.2 Gasto com folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 420.592,60, correspondente a 64,70% da sua receita de (R\$ 650.000,00), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

## 1.3 Gasto com Pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 420.592,60, correspondente a 2,76% da RCL (R\$ 15.188.362,93), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

## 1.4 Subsídio dos vereadores

O subsídio foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior para vigorar na presente legislatura por meio da Lei Municipal n°. 493/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.300,00 para vereadores e de R\$ 2.800,00 para o presidente.

O subsídio dos vereadores, correspondeu a 18,57% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384, 07) , não excedendo o percentual definido no inc. VI de art. 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 420.592,60 correspondeu a 4,41% da receita do Município (R\$ 17.397.369,99) não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

## 1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º,CF; Acórdão n°. 291/2007 – TCE/MT).

## 2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfez o montante de R\$ 573.735,26, a liquidada R\$ 573.735,26 e a paga R\$ 573.735,26, conforme planilha Anexo III.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

Foram constatadas despesas não autorizadas. (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4 da Lei 4.320) - **JB 01**;

### **3.LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADE**

No exercício de 2011 foram homologados 03 (três) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 65.000,00.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

**6. GC 13. Licitação\_Moderada\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei n. 8.666/1933; Lei n. 10.520/2002; e demais legislação vigente)**

### **4.CONTRATOS**

No exercício de 2011 foram realizados 10 (dez) contratos no valor de 60.655,60.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração ( art.67 da Lei 8.866/93) – **HB 04.**

Em todos os contratos celebrados nenhum deles havia a previsão da necessidade de fiscalização da necessidade de fiscalização da prestação dos serviços ou da entrega dos materiais a um servidor.

Portanto, incorreu o responsável pela assinatura do contrato – Presidente da Câmara dos Vereadores – na irregularidade de falha do instrumento contratual por não existir a previsão de nomeação de um fiscal do contrato. Assim como houve a falha de existência de nomeação de um servidor responsável por fiscal a execução dos contratos.

### **5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Por inexistir Previdência Própria no Município de Nova Maringá, a Câmara Municipal paga as contribuições com a previdência dos servidores, prestadores de serviços e vereadores para o INSS.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal e dos contratados à previdência geral relativo aos prestadores de serviço. (art. 40, CF) – **DB 09.**

No item 3.2.5 realizou-se análise relativa à não retenção e recolhimentos do INSS dos prestadores de serviço que realizaram atividades na Câmara Municipal no decorrer do exercício.

A falta de retenção ocasionou a irregularidade DB 14, por não estarem os serviços executados previsto em alguma isenção da Previdência Geral. Por isto, além da ocorrência de inexistência de retenção, houve também a ausência de contribuição da parte patronal dos prestadores de serviços.

## **6. RESTOS A PAGAR**

Durante o exercício, não houve restos a pagar.

## **7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF e art. 184, Res. Nº 14/07 – TCE-MT) na competência da carga inicial e em janeiro - **MB 02;**

## **9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT – **EB 02**

## **10. DENUNCIAS**

Durante o exercício de 2011, não houve denúncia contra a Câmara Municipal de Sinop.

## **11. REPRESENTAÇÃO**

Durante o exercício analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

N.º Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
6815-2	Representação Interna	Apresentação das irregularidades identificadas quando da visita ao Município em março de 2011	Aguardando Julgamento	
16970-6/2011	Representação	Apresentação de irregularidade de atraso no envio do Aplic da carga inicial	Julgado	Precedente com a aplicação de multa.

### 11.1 – Representação de Natureza Interna- processo 6815-2-2011.

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria (fls. 04/16), em desfavor da Câmara Municipal de Nova Maringá, sob a responsabilidade do Sr. Jeferson Rodrigo Cozer, relativo as irregularidades constatadas, na ocasião da inspeção in loco no Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá foi devidamente notificado através do Ofício nº 330/2011 (fls.113), o Presidente da Comissão de Licitação através do Ofício nº 332/2012 (fls. 114), e a Controladora Interna através do Ofício n. 333/2011, ambos apresentaram defesa e foram analisadas pela equipe técnica (fls. 489 a 524) que opinou pela manutenção das seguintes irregularidades inicialmente elencadas, abaixo descritas:

#### 1. GC 13. Licitação\_Moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei n. 8666/1993; Lei 40.520/2002; e demais legislação vigentes) – item 01:

1.1. inexistência de autuação, protocolo e numeração dos procedimentos licitatórios/

1.3. Pela ausência dos orçamentos anexados em todos os procedimentos licitatórios.

#### 2. GB 13. Licitação\_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei n. 8666/1993):

2.1 – Pela constatação de apenas dois convidados no Convite 02/2011, sem a apresentação, nos autos, de documento comprovando a limitação do mercado (Lei . 8666/93) – item 2;

2.2 – Por deixar de formalizar processo de dispensa de licitação nas despesas com o credor Rupolo Sales – item 5.

#### 3. EC 05. Controle Interno\_Moderada. Controle Interno a Classificar 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE/MT n. 01/2007);

**4. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4 da Lei 4.320/1964; ou legislação vigente).**

4.1. Devido a realização de despesa com alimentação e hospedagem sem a indicação do indivíduo que esta utilizando os serviços. Cabendo ressaltar que a Câmara Municipal possui instituída a concessão de Diárias para custeio destas despesas. Sugere-se que os valores irregulares gastos e sem pretensão de contas seja ressarcidos aos cofres públicos – R\$ 552,36 (15,86 UPF`s).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior e por meio do Parecer 6.832/2012, manifestou pelo CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA da Representação Interna, com aplicação de multa e determinação.

## **12. CONCLUSÃO DAS CONTAS ANUAIS**

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Responsável: JEFERSON RODRIGO COZER – Vereador  
Presidente**

**1 – JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 Lei 101/2000 – LRF; art. 4 da Lei 4.320/1964; ou legislação específica).**

1.1. Realização de despesas antieconômicas e prejudiciais aos recursos públicos para a aquisição de alimentos. Sugere-se que o senhor Jeferson Rodrigo Cozer ressarça aos cofres públicos os valores utilizados para adquirir lanches – R\$ 3.041,18 (85,90 UPF`s) – item 3.2.1

1.2. Realização de despesas não autorizadas com juros e multas – item 3.2.1.

**4 – HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei n. 8.666/1993).**

4.1. Todos os contratos foram formalizados sem a previsão da fiscalização por um fiscal do contrato, assim como nenhum dos contratos sofreram fiscalização – item 3.3.1

**6 – MB 02 . Prestação Contas\_Grave\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da**

**Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009)**

6.1. Envio intempestivo dos informes do Aplic no mês de janeiro – item 3.71.

**7 – EB 02. Controle Interno \_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5 da Resolução Normativa n. 01/2007 – TCE/MT; e Resolução Normativa TCE/MT n. 01/2007).**

7.1. Não adoção de providências visando normatização de todos os controles exigidos pela Resolução 01/2007 do TCE/MT:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Transporte;
- e) Sistema de Tecnologia da Informação;e
- f) Sistema de Planejamento e Orçamento.

O Parecer Ministerial nº 3285/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar REGULARES, com recomendações e aplicação de multa as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Maringá, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. JEFERSON ROGRIGO COZER.

As contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sinop referentes ao exercício de 2010 foram julgadas regulares com determinações e recomendações legais e aplicação de multa.

É o Relatório.